



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2013

**Concede pensão vitalícia e temporária
aos dependentes do servidor falecido
Nilton Lima do Nascimento.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 23/2013, às fls. 31/35, bem como o parecer do Controle Interno nº 007/2013, às fls.38/40, constantes do processo **MA-1539/2012**,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia, no percentual de 50% (cinquenta por cento) à Senhora **ELIZÂNGELA BARBOSA CARDOSO**, companheira do servidor falecido **NILTON LIMA DO NASCIMENTO**, com fundamento nos arts. 215 e 217, I, "c" e 218, da Lei nº. 8.112/90, sendo o valor da pensão calculado na forma do art. 40, § 7º, I, da CF e art. 2º, II, da Lei n.10.887/2004, bem como pensão temporária, aos filhos menores do *de cujus*, **ÁTILA FAUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**, **GABRIELLY CARDOSO DO NASCIMENTO** e **ISABELLY CARDOSO DO NASCIMENTO**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor a ser apurado, nos termos do art. 2º, II, da Lei n. 10.887/2004 c/c o art. 40, §7º, I, da Constituição da República, valor esse que deverá ser rateado em partes iguais entre os três beneficiários, com fundamento nos arts. 217, II, "a" e 218, §2º, da Lei n. 8.112/90, ambas as concessões com efeitos financeiros a contar de 11.12.2012 (data do óbito do servidor), registrando-se, ainda, que a pensão temporária durará até os dependentes completarem 21 anos de idade.

Manaus, 30 de janeiro de 2013.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região